

**LEI Nº. 2019 DE 08 DE MARÇO DE 2023**

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN – DELEGANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DE TRÂNSITO ATRIBUÍDA AO MUNICÍPIO PELA LEI 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1977 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.*

**MÁRIO LUCIANO ROSA**, Prefeito Municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Salto Grande autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997.

**Artigo 2º** - O convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido nos anexos do Decreto Estadual nº. 57.491, de 4 de novembro de 2011.

**Artigo 3º** - As despesas eventuais decorrentes da presente lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto Grande, 08 de março de 2023.

**MÁRIO LUCIANO ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**